



PUBLICADO NO DJE Nº 141,
DE 07/08/25, PÁG. 2/17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 28 DE JULHO DE 2025

Às quinze horas e oito minutos do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 56ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocados os Senhores Desembargadores Eleitorais Substitutos Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Fábio Costa de Almeida Ferrario para participarem do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJE Nº 00600803-86.2024.6.02.0014. Convocada a Senhora Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten para participar da continuidade do julgamento no Pedido de Vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600001-36.2025.6.02.0020. Convocado, ainda, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira, para participar da continuidade dos julgamentos dos Embargos de Declaração no Recurso Criminal Eleitoral PJE Nº 0600136-84.2021.6.02.0021, dos Embargos de Declaração no REI PJE Nº 0600332-61.2024.6.02.0017, do Pedido de Vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto na Prestação de Contas PJE Nº 00600228-91.2022.6.02.0000 e do Pedido de Vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira no *Habeas Corpus* Criminal PJE Nº 0600109-28.2025.6.02.0000, Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e a Senhora Secretária, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. A sessão contou com a presença do Senhor Lucas Farias e da Senhora Roberta Rafael dos Santos, desempenhando a função de Tradutores-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral pelo *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/HQxTy7gqakE?feature=shared>. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Inicialmente, a Corte deliberou acerca da alteração do horário referente à sessão designada para o dia 4 de agosto do presente ano, prorrogando-a para às 15 horas do mesmo dia. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA - HABEAS CORPUS CRIMINAL PJE Nº 0600109-28.2025.6.02.0000 – (SIGILOSO) HABEAS CORPUS CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. AFASTAMENTO DO CARGO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. PEDIDO DE CONCESSÃO DA ORDEM. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. IMPETRANTE: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES. PACIENTE: JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA. ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577. IMPETRADO: POLÍCIA FEDERAL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em CONHECER da impetração, para CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, para reconhecer o constrangimento ilegal decorrente da imposição de medida cautelar de afastamento do paciente no exercício do mandato eletivo por prazo indeterminado, determinando a imediata cessação de seus efeitos, por exaurimento do tempo razoável para a adoção de diligências investigatórias, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Eleitorais Sóstenes Alex Costa de Andrade, Alcides Gusmão da Silva e Guilherme Masaiti Hirata Yendo. Em virtude do empate, prevaleceu a decisão mais favorável ao paciente. O Desembargador Alcides Gusmão da Silva aderiu ao voto divergente apresentado pelo Desembargador Sóstenes Alex Costa de Andrade. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 00600803-86.2024.6.02.0014** – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CARGO. FRAUDE. COTA. GÊNERO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: JAPARATINGA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – JAPARATINGA. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGANTE: CARLA CRISTINA LINS DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGANTE: RAYABE CORREIA TAVARES. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGANTE: JOSÉLIA BELO BUARQUE. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGANTE: AMARO JOSÉ SILVA GONZAGA. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGANTE: EWEDY DA SILVA BARBOSA DE MENDONÇA. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGANTE: SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGANTE: LUCICLEIDE MARIA DA SILVA. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGANTE: MEYKSON THIAGO TRINDADE SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGANTE: PEDRO LUÍS ALMEIDA SANTOS. ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA - AL5588 E OUTRO. EMBARGADO: POLIANO DE MOURA PINHEIRO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES -AL4577 E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos e determinar o desentranhamento do documento id. 10339866 dos autos, em face da preclusão decorrente de sua juntada extemporânea, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. Suspeito o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. O Desembargador Eleitoral Substituto Ivan Vasconcelos Brito Júnior presidiu a sessão e proferiu voto. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Fábio Costa de Almeida Ferrario. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 00600228-91.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2021. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **REQUERENTE:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **ADVOGADO:** IGOR PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** O julgamento do vertente processo foi suspenso a pedido do Relator, a fim de analisar melhor a divergência inaugurada. Antes, o Desembargador vistor, Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, votou no sentido de ACOMPANHAR o eminente Relator quanto à desaprovação das contas do Diretório Estadual do MDB/AL, com fundamento no art. 45, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão das irregularidades apontadas nos demais itens da análise técnica, DIVERGINDO, parcialmente, quanto ao afastamento das glosas relativas aos itens f, g, h e j; determinando, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 1.208,13 (mil duzentos e oito reais e treze centavos), correspondente aos seguintes itens: a (Pagamento de multa/juros com recursos do Fundo Partidário: R\$ 128,66); d (Pagamento de multa/juros via GRU: R\$ 602,50); e (Valor relativo a RONI, já devolvido no curso do processo (R\$ 434,52), cuja devolução deve ser apenas anotada, sem nova imposição); i (Despesas com fundo de caixa sem documentação hábil: R\$ 476,97). Não houve antecipação de votos dos demais membros. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL PJE Nº 0600136-84.2021.6.02.0021** – RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL. PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 326-A DO CÓDIGO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** UNIÃO DOS PALMARES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. **REQUERENTE:** EMANUEL PAULO DA SILVA. **ADVOGADOS:** ANTÔNIO ALEXANDRE DE LIMA CASTRO – AL8725. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

do voto do Relator. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI PJE Nº 0600332-61.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PARIPUEIRA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES. ADVOGADOS: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. EMBARGANTE: MURILO FIRMINO DA SILVA. ADVOGADOS: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154. EMBARGANTE: MICHELE DA SILVA FEITOSA. ADVOGADOS: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 060001-36.2025.6.02.0020** – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO GRANDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: MARCOS LUÍS LEÃO FARIAS. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CAMPO GRANDE - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: SAULO LEVI DE MOURA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRIDA: ALINE RAFAELA SANTOS MOURA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ ALDO DE LIMA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. RECORRIDA: ELEIDE VIEIRA DE LIMA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ FELICIANO LESSA LEANDRO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS HIGINO LIMA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: GENALDO JOSÉ JUSTINO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GERALCINO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. RECORRIDA: ANTÔNIA DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ LUÍS. ADVOGADOS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT – DIRETÓRIO. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pela Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten. Antes, o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira apresentou voto-vista, acompanhando o voto do Relator, o Desembargador Alcides Gusmão da Silva, apresentado em 21/07/25, no sentido de JULGAR PROCEDENTE a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e, por conseguinte: a) ANULAR o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para o cargo de Vereador nas Eleições 2024 no município de Campo Grande/AL; b) CASSAR o diploma e o mandato de todos os candidatos eleitos e suplentes vinculados ao referido DRAP; c) DECLARAR A NULIDADE de todos os votos recebidos pelo PDT para o cargo de vereador no referido pleito; d) DETERMINAR à Zona Eleitoral competente que proceda à imediata recontagem dos quocientes eleitoral e partidário, com a redistribuição das vaaprovgs, excluindo-se os votos do partido fraudador. O Relator aderiu à sugestão apresentada no voto do Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, no sentido de determinar que o cumprimento da decisão ocorra apenas após o transcurso do prazo para oferecimento de embargos de declaração. Suspeito o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600361-12.2024.6.02.0050** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: DAMÁRCIO DOS SANTOS. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, reformando a desaprovação proferida pela 50ª ZE/Maravilha, para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de Damarcio dos Santos, com destaque para a impropriedade relativa à comprovação da origem dos recursos próprios e a falha formal decorrente da não inclusão imediata das despesas advocatícias e contábeis no SPCE, determinando-se o recolhimento da importância de R\$1.000,00 ao Tesouro Nacional, em conformidade com o art.32 da Res. 23.607/2019, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600616-69.2024.6.02.0017** – RECURSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: TÂNIA MARIA SALES. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. RECORRIDO: SHIRLEY PATRÍCIA SILVA DE MOURA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDA: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: ALEX MENDONÇA CASADO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA NETO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: JOSÉ FLÁVIO DA SILVA SOUZA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: IGOR PATRÍCIO DE LIMA COSTA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: MARIA CÍCERA SANTOS DO NASCIMENTO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: JOSUEL ALVES DA SILVA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: JAIME BRITO DE ARAÚJO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: LAURA DE CERQUEIRA ÂNGELO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: RONALDO JOSÉ LESSA CAMPOS. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: EVILÁSIO SANTIAGO FILHO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. **Decisão:** O processo foi retirado da pauta de julgamento em razão do pedido de vista do Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601249-05.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. REQUERENTE: BIANCA NUNES FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADOS: LETÍCIA BRITO DA ROCHA FRANCA – AL121738. **Decisão:** O julgamento do processo foi suspenso a pedido do Relator, para analisar melhor a divergência inaugurada. Antes, o Desembargador vistor, Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, votou no sentido de divergir parcialmente do voto do eminente Relator,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

exclusivamente quanto aos itens VI e VII, por entender que não configuram irregularidades de natureza grave, e tampouco comprometem a lisura, a confiabilidade ou a transparência das contas, razão pela qual devem ser tratados como falhas formais e, conseqüentemente, objeto de ressalva, afastando-se a necessidade de devolução de valores ao erário quanto a essas rubricas, acompanhando, portanto, o eminente Relator quanto às demais irregularidades e ao desfecho pela desaprovação das contas, com devolução dos valores indicados. Não houve antecipação de votos dos demais membros.

PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601370-33.2022.6.02.0000 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **REQUERENTE:** ANA MARIA PEREIRA HORA. **ADVOGADO:** BRUNO SANTOS LINS DE OLIVEIRA – AL14215. **Decisão:** O julgamento do vertente processo foi suspenso a pedido do Relator, para analisar melhor a divergência inaugurada. Antes, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, apresentou voto-vista, divergindo parcialmente do voto do Relator, exclusivamente quanto ao item i, afastando a determinação de devolução ao erário do valor de R\$ 140.494,00, e acompanhando o Relator quanto às demais irregularidades e ao desfecho pela desaprovação das contas, com devolução dos valores indicados. Não houve antecipação de votos dos demais membros.

PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601414-52.2022.6.02.0000 – PRESTAÇÃO DE

CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **REQUERENTE:** DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. **ADVOGADOS:** CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL13160 E OUTROS. **REQUERENTE:** RUI SOARES PALMEIRA. **ADVOGADOS:** CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL13160 E OUTROS. **REQUERENTE:** NEANDER TELES ARAÚJO. **ADVOGADOS:** CARLA MELO PITA DE ALMEIDA - AL13160 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do processo foi suspenso a pedido do Relator, para analisar melhor a divergência inaugurada. Antes, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto apresentou voto-vista, divergindo parcialmente do voto do Relator, exclusivamente quanto ao item i, afastando a determinação de devolução ao erário do valor de R\$ 262.900,00, acompanhando o Relator quanto às demais irregularidades e ao desfecho pela desaprovação das contas, com devolução dos valores indicados.

PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600370-85.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: RONALDO PEREIRA LOPES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: JOSÉ EVALDO DOS SANTOS MONTEIRO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para determinar a redução do valor a ser recolhido ao erário no montante de R\$ 8.886,52, nos termos do voto do Relato. Vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601320-07.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO: DEPUTADO FEDERAL. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO HOLANDA CALDAS. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL 6352 E OUTROS. **Decisão:** O processo foi retirado da pauta de julgamento a pedido do Desembargador vistor, Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600178-94.2024.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. OMISSÃO/INADIMPLÊNCIA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB. ADVOGADO: NÃO INFORMADO. REQUERENTE: JOSÉ INALDO VALÕES. REQUERENTE: OSVALDO BATISTA ACIOLY MACIEL. REQUERENTE: GABRIEL MAGALHÃES BELTRÃO. ADVOGADO: NÃO INFORMADO. **Decisão:** O processo foi retirado da pauta de julgamento a pedido de vista do Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600386-54.2024.6.02.0008** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EFEITO. *OUTDOOR*. ELETRÔNICO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: PILAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRENTE: TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECORRIDA: THAÍS VIANA DE MENDONÇA CANUTO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Sustentação oral do causídico Gustavo Ferreira Gomes. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600359-68.2024.6.02.0009** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: BRANQUINHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: DAIANA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se, em consequência, a sentença que desaprovou suas contas, relativas ao Pleito de 2024 e determinou a devolução do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600079-59.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600081-29.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600082-14.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Felipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600083-96.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600084-81.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600085-66.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Felipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600087-36.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS . ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellype Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600088-21.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM -AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600050-68.2024.6.02.0002** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS - AL8004 E OUTROS.

Decisão: O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600051-53.2024.6.02.0002** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS - AL8004 E OUTROS.

Decisão: O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600052-38.2024.6.02.0002** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. **ADVOGADO:** DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. **RECORRENTE:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **ADVOGADO:** DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. **RECORRIDOS:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **RECORRIDOS:** RODRIGO SANTOS CUNHA. **ADVOGADOS:** HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS - AL8004 E OUTROS.

Decisão: O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600058-83.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600086-51.2024.6.02.0054** –RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS - AL8004 E OUTROS.

Decisão: O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Felipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600053-23.2024.6.02.0002** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDOTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDOS: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDOS: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS - AL8004 E OUTROS.

Decisão: O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600090-88.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. **ADVOGADO:** DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. **RECORRENTE:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **ADVOGADO:** DAGOBERTO DA SILVA OMENA - AL9013 E OUTROS. **RECORRIDOS:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM - AL6352 E OUTROS. **RECORRIDOS:** RODRIGO SANTOS CUNHA. **ADVOGADOS:** HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600050-68.2024.6.02.0002, 0600052-38.2024.6.02.0002, 0600051-53.2024.6.02.0002, 0600079-59.2024.6.02.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054, em virtude de se tratarem de símbolo de identidade do município, não instrumento de identificação pessoal ao candidato e/ou seu grupo político, mantendo-se a sentença de improcedência; DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Recursos PJe 0600053-23.2024.6.02.0002, 0600058-83.2024.6.02.0054, 0600082-14.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054, em razão da promoção pessoal veiculada nas placas espalhadas pelo município, reformando-se, por consequência, a sentença de Origem, para aplicar A) multa no valor de 10 mil Ufir para o gestor JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS; e B) multa de 5 mil Ufir para o candidato beneficiado, em virtude do beneficiamento da chapa, o vice RODRIGO SANTOS CUNHA. Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral do causídico Luiz Fellipe Padilha. **REPRESENTAÇÃO PJE Nº 0600179-50.2022.6.02.0000** – REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONDUTA VEDADA. EMISSORA DE RÁDIO. TELEVISÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. REPRESENTANTE: UNIÃO BRASIL - ALAGOAS - AL - ESTADUAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. REPRESENTADO: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139. REPRESENTADO: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139. REPRESENTADO: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. Antes, o Relator reafirmou voto anteriormente proferido. Os Desembargadores Eleitorais Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade e Rodrigo Malta Prata Lima acompanharam a divergência apresentada pelo Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601281-10.2022.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. REQUERENTE: MARIA TAVARES FERRO. ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTROS. **Decisão:** O presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Antes, o Relator votou no sentido de DESAPROVAR as contas da candidata ao cargo de Deputada Federal MARIA TAVARES FERRO, referentes às Eleições de 2022, impondo-lhe, ainda, a obrigação de recolhimento de valores no montante de R\$ 262.794,10 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), devidamente atualizado, sendo R\$ 7.820,56 (sete mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) de sobra de recursos do FEFC (itens 4.5.1 e 4.5.2), R\$ 200,00 (duzentos reais) de fonte vedada (item 4.6) e R\$ 254.773,54 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) da não comprovação de gastos com recursos do FEFC (item 4.14). Não houve antecipação de voto dos demais membros. Sustentação oral da advogada Maria Tavares Ferro. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600456-33.2024.6.02.0053** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÃO MUNICIPAL. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. REQUERENTE: VANESSA CHAGAS DA SILVA. ADVOGADOS: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE MONTE - AL8626 E OUTROS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, para reformar a sentença e APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha de VANESSA CHAGAS DA SILVA, afastando a determinação de devolução de valores ao erário, nos termos do voto do Relator. A pauta administrativa deu-se início com os JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS a seguir: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE N° 0600132-71.2025.6.02.0000** – PROPAGANDA PARTIDÁRIA ELEITORAL. REQUERIMENTO. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. PEDIDO DE DEFERIMENTO. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – AL. ADVOGADO: DAVID NATHAN SILVA DE ALMEIDA – AL16916. INTERESSADO: SOLIDARIEDADE. ADVOGADOS: LETÍCIA PEREIRA SILVA – DF76265 E OUTROS. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de autorização para veiculação de inserções de propaganda partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Diretório Nacional do Partido SOLIDARIEDADE, nos termos do voto do Relator. (Resolução n° 16.522, de 28/7/2025). O Relator modificou seu entendimento, diante do voto divergente apresentado pelo Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N° 0600204-58.2025.6.02.0000** – ALTERAÇÃO. DENOMINAÇÃO. ATRIBUIÇÃO. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO. CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, alterar a denominação e as atribuições da Assessoria de Planejamento e Gestão da Atividade Correicional da Corregedoria Regional da Justiça Eleitoral em Alagoas, nos termos do voto do Relator. (Resolução n° 16.523, de 28/7/2025). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N° 0600205-43.2025.6.02.0000** – ALTERAÇÃO. ESTRUTURA ORGÂNICA. REGULAMENTO DA SECRETARIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, promover alterações na estrutura orgânica e no Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Resolução TRE/AL n.º 15.904/2018), nos termos do voto do Relator. (Resolução n° 16.524, de 28/7/2025). Foram aprovadas as Resoluções N°s 16.522, 16.523 e 16.524. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJE N° 00600803-86.2024.6.02.0014, o Desembargador Eleitoral Substituto Ivan Vasconcelos Brito Júnior, no exercício da Presidência, saudou a todos e também registrou a presença do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, Desembargador Orlando Rocha Filho. Ato contínuo, o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira cumprimentou os eminentes Desembargadores Eleitorais Substitutos Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Fábio Costa de Almeida Ferrario, bem como se associou à saudação dirigida ao Desembargador Orlando Rocha Filho. Em seguida, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto renovou os cumprimentos a todos, em especial ao Desembargador Orlando Rocha Filho, presente nesta sessão plenária, ensejo em que enalteceu a marcante trajetória profissional de Sua Excelência. No julgamento da Prestação de Contas Eleitorais PJE nº 0601281-10.2022.6.02.0000, o Relator, Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, parabenizou a advogada Maria Tavares Ferro pela objetividade na sua brilhante defesa oral. Com a palavra, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima congratulou a advogada Maria Tavares Ferro, saudando-a pelo difícil exercício da advocacia atuando em causa própria. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, _____, Diretora-Geral Substituta, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 4 de agosto de 2025.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGIO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 07 / 08 / 2025

